

Estudo Técnico Preliminar 91/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000285/2024-24

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 50 (cinquenta) vagas no curso in company "O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021", a ser realizado na modalidade online - ao vivo, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 50 (cinquenta) vagas no curso in company “O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP /2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021”, na modalidade online.	17663	01	50	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 24.900,00

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas federais é possível pela previsão expressa na alínea "f" e inciso XVIII, do art. 6º e alínea f e no inciso III do art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente às inscrições de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O evento de capacitação está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Ressalta-se que cabe a Diretoria de Administração e Finanças estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades. A contratação do curso in company **“O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021”**, visa atender as necessidades dos servidores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	ADRIANA FERREIRA GONÇALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, de 2021, deverá a contratada observar os seguintes requisitos:

- Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- Promover transferência de conhecimento.

Somado a isso, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5. Levantamento de Mercado

Sobre o assunto, informo que o curso ora demandado é ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública - (ENAP) com a temática requerida. Porém, diante das demandas das áreas solicitantes, faz-se necessário que o curso seja contratado o mais breve possível, sendo online ao vivo, onde o aluno possa interagir com o tutor, sanando assim todas as dúvidas, facilitando o aprendizado. Além disso, há a necessidade de um curso que aborde um conteúdo programático mais aprofundado e detalhado que atenda na totalidade os objetivos dos servidores. E após análise do conteúdo programático da ENAP, verifica-se que o curso a ser contratado apresentará um conteúdo mais abrangente e mais minucioso em detrimento do curso oferecido pela escola de governo, permitindo assim melhor aprendizagem aos servidores.

A contratação de um curso mais aprofundado na temática da capacitação em tela, justifica-se ainda, pela dinâmica de mudanças nas legislações pertinentes, possibilitando demonstrar com maior aperfeiçoamento as diferenças em relação à legislação anterior, viabilizando assim a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. E por se tratar de uma lei nova, surgem vários questionamentos por parte dos servidores, o que necessita de um professor proativo online/ao vivo para sanar as dúvidas. Também na aula ao vivo, todos podem falar e compartilhar informações de maneira organizada e dinâmica, fazendo com que as atividades síncronas sejam eficientes para a realização de debates.

A gestão e fiscalização dos contratos administrativos constitui um processo que exige conhecimento e capacitação continuada. No dia a dia dessas atividades, surgem novidades e intercorrências que precisam ser acompanhadas e resolvidas pela equipe de gestão e fiscalização. Não obstante, é comum a possibilidade de ocorrência de problemas relacionados à inconsistências ou falhas que podem ser evitadas, fazendo-se mais necessário ainda, o caráter continuado da formação aprofundada sobre o tema do curso em tela.

Diante disso, o curso mais detalhado e de conteúdo mais abrangente tem por objetivo capacitar os envolvidos na gestão e fiscalização das contratações administrativas, bem como aqueles que podem ser designados para a atividade, a conhecerem a teoria e a legislação, relativas à gestão e fiscalização dos contratos, para garantir uma melhor prestação dos serviços e afastar a responsabilidade subsidiária da Administração e dos gestores e fiscais junto aos órgãos de controle.

O curso a ser contratado além de favorecer aulas dialogadas e um conteúdo mais completo em relação aos cursos ofertados por escolas governamentais, oferece apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download.

Em razão das mudanças trazidas pela nova lei, os servidores deste Centro e dos Centros Regionais necessitam de auxílio na implementação de tais mudanças na rotina administrativa, melhorando a gestão e fiscalização dos contratos, para o bom funcionamento da máquina administrativa e criando mecanismos de aperfeiçoamento.

O curso in company é uma excelente forma de agregar métodos eficientes de aprendizagem para um órgão e desenvolver novos conhecimentos para os colaboradores. Planejado e desenvolvido de maneira personalizada, o curso in company busca suprir demandas específicas internas e a necessidade de solucionar/otimizar uma questão interna.

O curso in company conta com os seguintes benefícios nessa metodologia:

Conteúdo personalizado: O conteúdo personalizado é uma aplicação que busca desenvolver treinamentos com materiais selecionados que atinjam um objetivo e que sejam desenhados de acordo com a busca dos treinadores ou de quem vai passar pelo treinamento.

Otimização do tempo: Isso ocorre porque assuntos irrelevantes para o momento são descartados e apenas temas importantes são discutidos durante os cursos in company.

Aumento da motivação dos servidores/militares: Gera uma carga de satisfação no ambiente de trabalho e aumenta a vontade de participar do curso.

Maior compromisso dos servidores/militares: O curso in company busca entregar o que é de interesse individual e focado, evitando a aplicação de conteúdos super abrangentes aplicados. Com isso, o colaborador se vê mais atraído pelo material e comprometido com a capacitação que irá acontecer.

Redução de custos: A demanda é mais específica e atende somente aos interesses específicos do órgão e servidores, o curso in company representa uma boa redução de custos. O conteúdo personalizado evita que a empresa gaste com assuntos desnecessários para o momento e que somente o que é de interesse seja trabalhado com os servidores/militares. Isso permite que haja uma diminuição de gastos durante o desenvolvimento do curso.

No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus

trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. Conforme destacado pela empresa, com valor individual do curso para cada participante de R\$ 498,000 (quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando o valor para 50 (cinquenta) inscrições de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme proposta anexa ao processo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos as Notas de empenho emitidas em favor da contratada.

Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foi encaminhado os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização.

Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo de cursos anexo ao processo, sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

6. Descrição da solução como um todo

Evento de Capacitação	Curso in company “O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021”
Período previsto	22/04/24 a 26/04/24
Horários	8:00h às 13:00h
Carga Horária	25 horas

Objetivo	Demonstrar a importância da sistemática para a Administração, e dar conhecimento de todo o tramite legal, de maneira motivada, atendendo a todos os requisitos que o ato Administrativo requer, fazendo assim, com que o processo de contratação atenda à legalidade e eficiência exigidas pelas normas de compras públicas.
Público Alvo	Destinados aos gestores públicos e privados, com foco na área de compras, licitações e contratos, de forma a observar as regras inerentes à contratação pública, com o intuito de levar o subsídio necessário para confeccionar os atos dentro da legalidade.
	O PROCESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA ACOMPANHADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU • Prerrogativas da Administração – Decreto-Lei 200/67; • Competências para a prática dos atos das Contratações Públicas; • Órgãos de controle interno e externo julgamento das contas dos gestores públicos e daqueles que derem causa ou prejuízo ao erário; • Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU nº 8.443/92 – Tomada de Contas • Decisões em processo de tomada ou prestação de contas; • Formas de julgamento das contas pelos tribunais de contas- art. 16 a 19 lei 8.4443/92 – TCU; • Condenação de responsáveis; • Portaria TCU atualiza valor máximo da multa; • Súmula 222 – TCU; • Fiscalização de atos e contratos pelo TCU – art. 41 e 42 Lei 8.4443/92; • Editais – TCU como os robôs Alice, Sofia e Monica ajudam o TCU a caçar irregularidades em Licitações; • Prazos para guarda de documentos para análise do controle externo-art. 21 Lei 8.443/92; BASE LEGAL DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL SETORIAL E FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO DO CONTRATO. • A Fiscalização na forma do art. 117 da NLLC • A indicação do Agente Público para ser Fiscal ou Gestor de Contrato, observando a Gestão por Competência e o Princípio da Segregação de Funções. • Gestão e Fiscalização IN 05/MP/2017; • O Agente Público pode se negar a ser Gestor ou Fiscal de Contrato? • Perfil do Fiscal / Gestor quem pode ser designado Fiscal/Gestor de Contrato; • Pré-requisitos do Fiscal/ Gestor; • Kit do Fiscal de Contrato; • Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato; • Responsabilidade do Gestor/Fiscal de contratos perante os Órgãos de Controle; • Normas internas sobre Gestão e Fiscalização de Contratos- art. 115 da lei 8.666-93; • Jurisprudência TCU – Fiscalização Contratos; • O que é Licitação? • Princípios do Processo Administrativo – Lei 9.784/99; • Princípio da motivação e da segurança jurídica – Lei 9.784/99; • Princípio da segregação de funções; • Jurisprudência TCU segregação de funções – fiscalização por equipe segregação; • Visão sistêmica do processo de contratação na Administração Pública; • Fases da Licitação;

- Fase preparatória – do procedimento da contratação;
- As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, IN 05-MP-2017;
- Mudanças inseridas pela IN 05/MP/2017 sobre a contratação de serviços sob o regime de execução indireta (terceirização). processo de contratação;
- Resumo das etapas para contratação de serviços terceirizados – nova IN 05/MP/2017;

DECRETO 10.947, DE 25.01.2022 – O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES (PGC)

- Fase do planejamento da contratação na forma da NLLC.
- Dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação arts. 21, 22,23 IN05-MP-2017 – Anexo II e IN 01/SEGES/MP/2018 – art. 9º;
- Dos estudos técnicos preliminares – art. 24 IN05-MP-2017 – IN 01/SEGES/MP/2018 – art. 7º;
- Do gerenciamento de riscos –
- Política de governança e gestão de riscos;
- Do projeto básico ou termo de referência – arts. 28 a 32 IN 05-MP-2017- Anexos V, V-a, V-b, VI, VI-a, VI-b;
- Fase externa do processo Licitatório;
- Contrato – art. 2º -p. único Lei 8.666/93;

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

- Tipos de Contratos – Objetos Contratáveis;
- Regimes de execução dos contratos administrativos;
- Da formalização e publicação do contrato;
- Em que situações a Administração é obrigada a firmar contrato – instrumentos que substituem o contrato – nesses casos é necessário indicar Fiscal/Gestor para acompanhar?
- Peculiaridades dos Contratos Administrativos;
- Cláusulas exorbitantes;
- Estudo das cláusulas exorbitantes;
- Inexecução parcial do contrato – hipóteses rescisão unilateral;
- Duração dos Contratos Administrativos;
- Prorrogação de contrato;
- Prorrogação de contrato após 5 anos;
- Contrato emergencial na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021
- Acórdão 348/2003 / TCU 2ª câmara- Contrato Emergencial
- Reconhecimento de dívida;
- Orientações normativas da AGU;
- Alterações nos Contratos Administrativo;
- Acréscimos e supressões nos contratos administrativos;
- Alterações qualitativas e excepcionabilíssimas – Decisão 215/1999 Plenário. Deliberação do TCU;
- Instrumentos Jurídicos aplicados aos Contratos Administrativos;
- Ações necessárias para fiscalização de qualquer contrato administrativo;
- Recebimento provisório e definitivo – art. 73 Lei 8.666/93, arts 49 e 50 IN 05-MP-2017;
- Extinção do Contrato na forma da NLLC.
- Glosas e retenções .
- Ateste da Nota Fiscal – etapas da Despesa Pública para fins de pagamento – Lei 4.320 /1964 – Finanças Pública;
- Assinatura para atestar Nota Fiscal;
- Condições para contratar com a Administração Pública;
- Instrução Normativa nº 3, SEGES/MP de 26 de abril de 2018 – SICAF digital;

- Empresa não mantém condições de habilitação, paga ou não paga a nota fiscal/fatura?
- Diferença entre Fiscalização e Gestão;
- Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública;
- Diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório;
- Desconformidade da Proposta – subdimensionamento- arts 62 e 63 IN 05-MP-2017;
- Prazo do Contrato na forma da Lei 8.666/93 e o art. 191 da NLLC

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

- Terceirização Lícita e Terceirização Ilícita;
- Contexto Histórico / Exame da Legalidade – Terceirização;
- Da Terceirização na forma da IN 05/MP/2017 – Portaria 443/MPDG de 27.12.2018 e Decreto 9.507/2018 vedação à Administração e Servidores aos Terceirizados;
- Dos serviços passíveis de execução indireta;
- Da vedação à contratação de serviços;
- Portaria nº 443/MPDG de 27.12.2018
- Terceirização na forma do Decreto 9.507, de 21.09.2018;
- Administração não se vincula aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas – NLLC – art.6º – IN05/MP/2017, art. 9º, p. único decreto 9.507/2018;
- O não pagamento do salário dos terceirizados e a súmula 331/TST;
- Responsabilidade solidária da Administração – Previdência Social – art. 71 – Lei 8.666 /93;
- Contexto da responsabilidade subsidiária trabalhista da administração pública- Súmula 331 do TST;
- TST modifica texto da Súmula nº 331 – 24/05/2011;
- Terceirização na Administração Pública: Presidente do TST esclarece mudanças – 24/05 /2011;
- Revisão da Súmula 331 – TST – ação declaratória de constitucionalidade – ADC nº 16 ajuizada pelo Governo do Distrito Federal (art. 71 da Lei 8.666/93);
- Súmula – 331 TST alterada após decisão do Supremo Tribunal Federal-STF;
- A figura do preposto nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de Mão de Obra- art. 68 da Lei 8.666/93 e 44 IN05-MP-2017;
- Como evitar a subordinação e a pessoalidade dos terceirizados;
- Etapas em que a administração deverá observar para evitar a culpa “IN ELIGENDO E A CULPA IN VIGILANDO”;

A FISCALIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – IN Nº05/MP/2017.

Conteúdo

- A contratação de Terceiros nos Contratos de terceirização com mão de obra com dedicação exclusiva.
- O apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno ao Fiscal/Gestor do Contrato
- A responsabilidade do Contratado pelos Encargos Trabalhistas – art 121 da NLLC.
- Detalhamento do Papel de cada ator envolvido no processo de Fiscalização (Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo)
- Anexo VIII-a – da Fiscalização Técnica;
- Anexo VIII-b – da Fiscalização Administrativa;
- Orientações sobre os procedimentos que devem ser efetuados pela fiscalização administrativa, referente a análise e validação dos documentos enviados pela Contratada, para salvaguardar a Administração quanto a eventuais passivos trabalhistas, conforme listagem abaixo:
- Relação dos empregados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Exames médicos admissionais dos empregados;
- Folha de pagamento analítica;

- Cópia dos contracheques dos empregados;
- Comprovante de pagamento de salários;
- Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- GFIP e SEFIP – A sigla GFIP significa Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, (informações ao FGTS e da Previdência Social) .
- – DCTF ; Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais .
- – Guias de recolhimento do INSS;
- – Guias de recolhimento do FGTS;
- – Folha de ponto.
- Documentos no caso de empresas regidas pela consolidação das leis do trabalho – (CLT):
- Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);
- Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);
- Fiscalização diária;
- Fiscalização procedimental;
- Fiscalização por amostragem;
- Exigências sobre folha de pagamento dos empregados – IN RFB nº 971, de 13.11.2009;
- Procedimentos da Administração quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços;
- Providências em caso de indícios de irregularidade;

•

GERENCIAMENTO DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – ANEXO XII IN 05-MP-2017 E O PAGAMENTO PELO FATO GERADOR.

a) Itens da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII – D) que serão pagos pela Conta Vinculada, devido ao acompanhamento pelo Fiscal/Gestor do Contrato:

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

- Planejamento para implantação e movimentação da Conta Vinculada;
- Modelo de termo de cooperação técnica para abertura da Conta Vinculada – Anexo XII-a;
- Disposições contratuais obrigatórias – Decreto 9.507/2018- Contratação Serviços Terceirizados;
- O Pagamento pelo Fato Gerador, a Administração só efetua o pagamento daquelas Despesas que realmente foram executadas. (Licença Maternidade e Paternidade, etc).
- Processo de pagamento pelo fato gerador– na NLLC e art.18- Anexo VII-b –IN 05/MP /2017;
- b) Itens da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII – D) que serão pagos pelo Fato Gerador, devido ao acompanhamento pelo Fiscal/Gestor do Contrato:
- c) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

- Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada,
- Módulo 5: Insumos; e
- Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL),

PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVANDO O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Aplicação de Sanções na forma da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e na forma da Lei 8.666/93;
- Rito Processual – Aplicação de Multa – Moratória e ou indenizatória;
- Rito Processual – Aplicação de outras penalidades;
- Acórdão 3243/2012 – TCU-Plenário – extensão suspensão temporária-art. 87-III – Lei 8.666/93;
- Acórdão 2242/2013-Plenário, sanção prevista no art. 87, Inciso III, da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- Orientação Normativa nº 48 – AGU DOU 02.05.2014 – autoridade competente para aplicar sanções;
- Acórdão 6681/2013 – TCU 2ª câmara- autuação processo de sanções;

BASE LEGAL – REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

- Quando aplicar repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro/reajuste.
- Orientações da AGU;
- Da repactuação e do reajuste de preços dos contratos na forma da NLLC e IN 05/MP /2017;
- Da repactuação e reajuste de preços na forma do Decreto 9.507, de 21.09.2018;
- Planilha de custos e formação de preços – serviços terceirizados com mão de obra com dedicação exclusiva;
- Planilha de custos e formação de preços – base legal;
- Diferença entre mão de obra com dedicação exclusiva e sem dedicação exclusiva;
- Jurisprudência TCU;
- Contratos de prestação de serviços contínuos;

MUDANÇAS INSERIDAS NA IN 05/MP/2017 SOBRE A QUESTÃO DA GARANTIA.

- Modalidades de garantia;
- Valores permitidos para solicitar a garantia;
- Procedimentos da Administração para solicitar garantia nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra- arts. 64 a 66, Anexo VII-f da IN 05 /MP/2017;
- Procedimentos para pedir garantia na forma do Decreto 9.507, 21.09.2018;
- Acórdão 2.445, 11.09.2012/TCU/Plenário- aplicação de multa quando não apresentada a garantia – obrigação e não faculdade do gestor;
- Anexos – instrumentos de controle;

	ELABORAÇÃO DE CHECKLIST – PROCESSO PARA PAGAMENTO SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – APLICAÇÃO NO QUE COUBER OUTROS TIPOS DE CONTRATO. CONHEÇA OS ASPECTOS DA REFORMA TRABALHISTA QUE SERÃO APLICADOS AOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SISTEMA COMPRASNET 4.0 CONTRATOS
Instrucional	Instrutor proativo, na modalidade online.
Acesso ao Conteúdo	Material Diferenciado E Atualizado - Em todos os nossos cursos o material é elaborado com a legislação atualizada, juntamente com decisões do TCU e orientações normativas da AGU que são passadas em sala, fazendo com que o aluno conheça a legislação e também os pontos polêmicos.
Metodologia	Aulas dialogadas, cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho. Decisões do TCU, Tribunais Superiores e Orientações Normativas da AGU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão contratadas ao todo 50 (cinquenta) inscrições, sendo para os novos servidores que tomaram posse e entraram em exercício no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.900,00

O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme levantamento de mercado descrito no item 5 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será executada por inexigibilidade de licitação, diz respeito a serviços de natureza indivisível, por se tratar de único item do objeto, em que a prestação do serviço ocorrerá em períodos fixados e sem interrupção, por profissionais especializados na área, que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado, para o melhor aproveitamento dos participantes, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A capacitação dos servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

A contratação do curso está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, com a seguinte temática de curso in company, **"O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021"**, visando atender as necessidades dos novos servidores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM.

Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações - PGC/PAC, com base na iniciativa de nº 494/2023 e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 110/24, referendada no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no item 5PE7, deste Censipam.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do curso visa atender as necessidades dos novos servidores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no intuito de melhor executar suas funções.

Ao final do Curso o aluno será capaz de:

- Conhecer e aplicar os Princípios Constitucionais e os estabelecidos no art. 5º da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01.04.2021 sobre os procedimentos corretos de fiscalização e gestão de contrato de terceirização com mão de obra com dedicação exclusiva.
- Fiscalizar e Gerenciar os contratos de terceirização com mão de obra com dedicação exclusiva sem a subordinação dos empregados da empresa contratada ao Fiscal e ao Gestor do Contrato
- Ter uma Minuta de Norma de Gestão e Fiscalização de Contrato de Terceirização a ser adequada a sua realidade de trabalho na sua Instituição.
- Ter segurança jurídica para acompanhar e controlar os pagamentos dos empregados sobre o recolhimento do FGTS , Previdência Social e demais direitos , evitando a responsabilidade solidária e subsidiária da Administração perante a Justiça do Trabalho.
- Saber a duração dos contratos de terceirização com mão de obra com dedicação exclusiva que poderá ser de até 05 (cinco) anos , podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos na forma da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 /2021.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a discriminação completa da contratação;
- Elaboração dos Termos de compromisso individuais;
- Emissão da nota de empenho em nome da empresa a ser contratada, pelo Setor responsável;
- Recebimento dos certificados de participação dos servidores no curso, encaminhado pela contratada;
- Elaboração da avaliação de treinamento para fins de avaliação do curso contratado;

- Ateste da Nota fiscal emitida pela empresa após a prestação do serviço pela Equipe de Fiscalização do Contrato;
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância às orientações e normas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), bem como o que estabelece a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratações de serviços, esta Equipe de planejamento não vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação dos servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades. A contratação do curso está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, com a seguinte temática do evento "**O Novo Modelo de Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021**", visando atender as necessidades dos servidores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações - PGC/PAC, com base na iniciativa de nº 494/2023, e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 110/24, referendada no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no item SPE7, deste Censipam.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 10:11:30.

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 10:15:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)